DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

HSPM

CIDADE DE SÃO PAULO SAUDE

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos

TERMO 443/2020 DE CONTRATO

Termo 443/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRAISL LTDA**, para **EQUIPAMENTO DE UROLOGIA** - Processo Administrativo 6210.2020/0011251-5 - HSPM.

Aos 18 dias do mês de Dezembro..... do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRAISL LTDA**, CNPJ nº 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rocio, nº 430, 2° Andar, Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906, Telefone (11) 3046-6400 // 3046-6599, 9 – obl-licitacao@olympus.com, neste ato representado pelo **SR. RODOLFO JOSE LOPES SILVA**, RG 337.152.398-59 e, CPF 337.152.398-59, e a **SRA. AMANDA REGINA PIRES**, RG 42.173.693-8 SSP/SP e CPF 323.690.178-05, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo 443/2020 de Contrato, decorrente do enquadramento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores., mediante a proposta da empresa, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para **EQUIPAMENTO DE UROLOGIA**.

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
01	- CISTO-NEFROVIDEOSCÓPIO FLEXÍVEL, DIGITAL; ALTA DEFINIÇÃO; COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA NBI; PONTA DISTAL DE 8.1 FR (2.7 MM); DIÂMETRO DO TUBO DE INSERÇÃO: 16.5 FR (5.5 MM); COMPRIMENTO DE TRABALHO: 380 MM. DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: 6.6 FR (2.2 MM). ANGULAÇÃO: 220° CIMA, 130° BAIXO. COMPRIMENTO TOTAL: 660 MM MARCA/FABRICANTE: OLYMPUS MODELO: CYF-VH REGISTRO ANVISA: 80124630024 QUANTIDADE: 2 (UNIDADES) - MANÔMETRO PARA TESTE DE VAZAMENTO EM ENDOSCÓPIOS FLEXIVEIS DA LINHA DE SP MARCA/FABRICANTE: OLYMPUS MODELO: WA23080A REGISTRO ANVISA: 80124630237 2 (UNIDADES)	Unid	02	R$ 72.098,50
02	- CENTRAL PROCESSADORA DE VIDEO E FONTE DE LUZ INTEGRADA VISERA ELITE II 2D MARCA OLYMPUS MODELO OTV-S200. ESPECIFICACOES TECNICAS: IMAGEM DE ALTA DEFINICAO "FULL HD"- TELA CHEIA PARA CCD E CMOS COLORIDO - COM REALCE	Unid	01	R$ 115.102,50

DS RS DS AP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

	DE VASOS POR NBI (NARROW BAND IMAGING) MAIS BRILHANTE – CONTROLE ATRAVES DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE COM MENU EM MAIS DE 20 IDIOMAS INCLUINDO PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL, MEMÓRIA PORTATIL COM POSSIBILIDADES DE TELA CHEIA GRAVACAO EM TIFF E JPEG – COMPATIVEL COM TODOS OS ENDOSCOPIOS E CAMERAS DAS SERIES VISERA ELITE E VISERA ELITE II, - COM POSSIBILIDADES DE CONGELAMENTO DE IMAGENS E PRÉ- FREEZE (SELECIONA AUTOMATICAMENTE A IMAGEM MAIS NITIDA DE UMA GRANDE QUANTIDADE DE IMAGENS CAPTURADA) , ILUMINAÇÃO ATRAVES DE LED MENOS DE 5,64 W (APROXIMADAMENTE O MESMO QUE A FONTE DE LUZ DA OLYMPUS QUE É UMA LÂMPADA DE ARCO CURTO DE XENÔNIO MONTADA DE 300 W),- IRIS (AUTO/PEAK/AVE) QUE REDUZ OS REFLEXOS E BRILHOS EXCESSIVOS - MODOS DE REALCE DE IMAGEM (ENHANCE): ESTRUTURA E BORDAS EM 4 NIVEIS, - FUNCAO ANTIEMBAÇAMENTO (PARA ENDOSCOPIOS COMPATIVEIS), - MUDANÇA DE PRÉ FUNCAO DOS BOTOES DE COMANDO, O SEGUINTES EQUIPAMENTO AUXILIARES PODEM SER CONTROLADOS DE FORMA REMOTA (SOMENTE NOS MODELOS ESPECIFICADOS), MEMÓRIA PORTÁTIL, GRAVADOR DE VÍDEO, VIDEO IMPRESSORA E SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS, - PERFIL DE CONFIGURAÇÕES PARA ATÉ 20 USUARIOS, – CONTROLE DA IMAGEM MAIS NITIDA COM GANHO AUTOMÁTICO DE LUZ (AGC) – CONTRASTE DE IMAGENS (BAIXO/NORMAL/ALTO) - BALANCO DE BRANCO AUTOMATICO (WHITE BALANCE), - MAGNIFICACAO ELETRONICA (O NÍVEL DE AMPLIAÇÃO DA IMAGEM PODE SER SELECIONADO 3 MODOS × 1.0, × 1.2, × 1.5)- CONSUMO DE ENERGIA DE ATE 400 VA - GRAU DE PROTECAO PARA CHOQUES ELETRICOS: CLASE 1 – SAIDAS COM SINAL DE VÍDEO - ANALOGICA (VBS COMPOSTO E Y/C; POSSIBILIDADE DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS.; DIGITAL: HD-SDI (SMPTE292M), DVI (PODE SER SELECIONADO WUXGA,1080 P OU SXGA), SAIDAS 16:10; 16:9; 5:4 E 4:3 PARA MONITORES HDTV, - REQUISITOS ELETRICOS - TENSÃO: 110/240V AC, FLUTUACAO DE TENSAO: +OU-10%, FREQUENCIA: 50/60HZ, FLUTUCAO DE FREQUENCIA: +OU- 1HZ, - DIMENSÕES 383 (L) × 199 (A) × 506 (P) MM, - PESO DE 19 KG, - SISTEMA DE IMAGENS DE VÍDEO VISERA ELITE II (OTV-S300); SUPORTE DE PÉ (MAJ-			

DS RS DS AP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

	1205, 4 UNIDADES); CABO SDI 2,5 M (MAJ-1951); MANUAL DE INSTRUÇÕES; GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA MARCA/FABRICANTE: OLYMPUS MODELO: OTV-S200 REGISTRO ANVISA: 80124630020 QUANTIDADE: 1 (UNIDADE) - CABO DE FORCA PARA SONOSURG-G2 MARCA/FABRICANTE: OLYMPUS MODELO: DW974800 REGISTRO ANVISA: 80124630003 QUANTIDADE: 1 (UNIDADE)			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é de **R$ 259.299,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.00.08.01, conforme Nota de Empenho nº 3.245/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

3.2 – No preço da aquisição do objeto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

3.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

3.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega é de no **máximo, de 4 (quatro) dias**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, após a publicação da autorização de fornecimento (empenho) no DOC de São Paulo, ou da assinatura do instrumento de contrato.

5.1.1 O Prazo de Garantia será de 12 (doze) meses após o aceite técnico do HSPM.

DS RS DS AP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
6.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.
6.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
6.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
6.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
6.7 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
6.8 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade.
6.9 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusivas da contratada.
6.10 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação.
6.11 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI´s aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.
6.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
6.13 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos.
6.14 6. Treinamento: A Siemens, detentora do conhecimento a respeito de seus equipamentos e funcionalidades inerentes, provisiona para o Upgrade de Software o treinamento operacional de 24 (vinte e quatro) horas, ministrados no local de instalação do PRODUTO, sendo realizados sempre em dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h. Esse treinamento será previamente agendado entre as PARTES, não ocorrendo no mesmo dia da entrega do objeto.

DS RS DS aP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

7.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

7.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

7.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

7.5 Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa:

8.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.2.1.7**;

8.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

8.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

DS RS DS AP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.1.6.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do temo 034/2015 de contrato.

10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

DS RS DS AP

DocuSign Envelope ID: F47E2D1F-785A-4DBA-9BD1-39E66399C349

10.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

DocuSigned by:
Rodolfo Silva
14BCD44CFF274D9...

SR. RODOLFO JOSE LOPES SILVA
Olympus Optical do Braisl Ltda.
Representante

DocuSigned by:
Amanda Pires
1A4CA59F71E748A...

SRA. AMANDA REGINA PIRES
Olympus Optical do Braisl Ltda.
Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12